



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2353, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Torna obrigatória, na publicação de Leis Municipais, a identificação do Projeto de Lei que resultou na sua edição ou modificação e a respectiva autoria legislativa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na publicação de Leis Municipais, fica obrigatória a identificação do Projeto de Lei que resultou na sua edição ou modificação e a respectiva autoria legislativa.

Parágrafo único. A identificação deve ser inserida, entre parênteses, abaixo da numeração e data da Lei Municipal e deverá constar do autógrafo do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, para remessa ao Prefeito Municipal para sanção, promulgação e publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 13 de março de 2019.



CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 13 de março de 2019.



MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 15/3/19 Página: 01
Dia da Semana: 6ª feira